



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kYlEmVcu0EOg&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98187686987-LEANI EBERTZ SCHUMANN|02731245956-EDINASIO JULIANO MULLER

SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA
AV 7 DE SETEMBRO, 380 - SALA 01 - CENTRO
CEP 89.874-000 – MARAVILHA - SC
CNPJ 37.986.314/0001-15

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDINASIO JULIANO MULLER, brasileiro, solteiro, nascido em 02/04/1980, empresário, portador do CPF 027.312.459-56 e da C.I. 38.367945 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Erno Brucher, S/N – Quadra 12 Lote 03, COHAB, no município de Maravilha – SC, CEP 89.874-000.

LEANI EBERTZ SCHUMANN, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 10/08/1976, empresária, portadora do CPF 981.876.869-87 e da C.I. 34.56722 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada a AV. Sul Brasil, 493 - Apto 202 - Centro, no município de Maravilha – SC, CEP 89.874 – 000.

Únicos sócios da sociedade LTDA que tem por denominação o nome empresarial de **SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA**, estabelecida à AV. 7 de Setembro, 380 – Sala 01 – Centro, no município de Maravilha – SC, CEP 89.874-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o nº 42206237167 em 05/08/2020 e no CNPJ 37.986.314/0001-15, resolve alterar o referido Contrato Social no que segue abaixo:

I – A partir da presente alteração, a sede da empresa passa a ser à rua Duque de Caxias, 677 Centro, no município de Maravilha – SC, CEP 89.874-000.

Consoante aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembleia Específica para o fim.

O contrato consolidado passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:

CAPÍTULO I **DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO**

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA, estabelecida à rua Duque de Caxias, 677 - Centro, no município de Maravilha – SC, CEP 89.874-000.

CLÁUSULA II - Tem como objeto da sociedade a exploração do ramo de COMÉRCIO VEREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICO, ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E ATIVIDADES VETERINÁRIAS.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2022 Data dos Efeitos 04/07/2022

Arquivamento 20224554620 Protocolo 224554620 de 04/07/2022 NIRE 42206237167

Nome da empresa SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316586577952680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/07/2022



CLÁUSULA III – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de agosto de 2020 e a sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA IV – A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do país, participar de outras pessoas jurídicas afins ou não, incorporar e fundir com outras empresas.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E RESPONSABILIDADE**

CLÁUSULA V – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído:

<i>S Ó C I O S</i>	<i>COTAS</i>	<i>%</i>	<i>VALOR CAPITAL</i>
LEANI EBERTZ SCHUMANN	50.000	50,00	50.000,00
EDINASIO JULIANO MULLER	50.000	50,00	50.000,00
T O T A L	100.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA VI – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de seu capital e respondem exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA VII – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, realiza-se a cessão delas em alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III **DO EXERCÍCIO, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberaram sobre as contas, podendo designar administrador (es), quando for o caso.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2022 Data dos Efeitos 04/07/2022

Arquivamento 20224554620 Protocolo 224554620 de 04/07/2022 NIRE 42206237167

Nome da empresa SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316586577952680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/07/2022

CAPÍTULO IV
DOS AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DE ADMINISTRADOR,
DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA X – Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

CLÁUSULA XI – Falecendo ou interditando o qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA XII – A diminuição de capital e/ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

CLÁUSULA XIII – O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade ou por motivos relevantes poderá ser excluído da sociedade por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com a Cláusula XI, respondendo pelas perdas e danos causados ou que vier a causar a sociedade.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA XIV – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LEANI EBERTZ SCHUMANN e EDINASIO JULIANO MULLER** com poderes e atribuições para administrar, autorizado ao uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas e outros atos, assinando tudo **ISOLADAMENTE e EXCLUSIVAMENTE**.

Parágrafo Único – As atividades vedadas, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, neles incluindo vender bens do ativo imobilizado como imóveis, veículo, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, quando exercidas somente terão eficácia jurídica se assinado por todos os sócios em **CONJUNTO**.

CLÁUSULA XV – A sociedade, por maioria dos votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula XIV, promovendo a respectiva averbação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2022 Data dos Efeitos 04/07/2022

Arquivamento 20224554620 Protocolo 224554620 de 04/07/2022 NIRE 42206237167

Nome da empresa SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316586577952680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/07/2022

CLÁUSULA XVI – Pelos serviços que presta à sociedade, terá direito o sócio administrador ou administradores não sócios, a título de “pró-labore”, uma quantia mensal, fixada de comum acordo entre todos, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite de seu crédito, podendo ser extensiva a todos os administradores, se assim for deliberado em comum acordo entre todos.

CLÁUSULA XVII – A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA XVIII – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA XIX – A sociedade manterá um responsável técnico devidamente habilitado no órgão de sua competência, o qual responde pela responsabilidade técnica da empresa.

CLÁUSULA XX – A sociedade não possui **conselho fiscal**.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA XXI – Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XXII – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão regulados pelo CÓDIGO CIVIL vigente e supletivamente pela legislação que rege as Sociedades Anônimas em vigor.

CLÁUSULA XXIII – Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados e em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em uma via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Maravilha- SC, 04 de julho de 2022

LEANI EBERTZ SCHUMANN

EDINASIO JULIANO MULLER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2022 Data dos Efeitos 04/07/2022

Arquivamento 20224554620 Protocolo 224554620 de 04/07/2022 NIRE 42206237167

Nome da empresa SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316586577952680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/07/2022



224554620

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SM AQUARISMO E PET MARAVILHA LTDA
PROTOCOLO	224554620 - 04/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206237167
CNPJ 37.986.314/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022
SOB N: 20224554620

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224554620

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02731245956 - EDINASIO JULIANO MULLER - Assinado em 04/07/2022 às 12:05:04

Cpf: 98187686987 - LEANI EBERTZ SCHUMANN - Assinado em 04/07/2022 às 12:04:00